



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN
SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906
Telefone: (61) 3225 6027 - <http://www.cfn.org.br> - E-mail: cfn@cfn.org.br

Brasília, 09 de julho de 2023.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de profissional do Contratação de profissional para proferir palestra acerca do tema: "Cloud Computing: Explorando os conceitos fundamentais da computação em nuvem, suas principais características e conformidade que os Conselhos devem ter ao adotar o serviço", no V Congresso do Sistema CFN/CRN, dia 3º/08/2023, com duração de 2h. O Evento acontecerá no Centro Internacional Cultural do Brasil - CICB, no setor de clubes sul, em Brasília - DF.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os 44 anos de existência dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas nos leva à reflexão dos avanços, perspectivas e desafios que se apresentam ao longo desta trajetória. Considerando a história construída até aqui e todo o avanço que ainda se faz necessário, alguns questionamentos advêm no momento atual. Como os Conselhos, de caráter singular na estrutura do estado, tem acompanhado as exigências legais e dos órgãos de controle? Como atender às expectativas dos nutricionistas e técnicos em nutrição e dietética (TND) em sua atuação profissional? Como contribuir para que a sociedade tenha acesso ao serviço prestado por nutricionistas e TND, além de uma atenção nutricional de qualidade? Como fomentar e garantir uma formação profissional que atenda às necessidades da população e que acompanhe o contexto de avanço tecnológico? Como promover a valorização profissional de nutricionistas e TND em suas diferentes áreas de atuação? A tecnologia digital, a informação em tempo real, o avanço das ciências nas mais diversas áreas de conhecimento, proporcionaram maior reconhecimento do papel do Nutricionista na sociedade, entretanto a expansão das áreas de atuação ocorreu, muitas vezes, associada à prestação de serviços com vínculos precários.

2.2. Ante ao exposto e ao crescimento exponencial da quantidade de dados utilizados pelo Sistema CFN/CRN, faz-se necessário qualificar os Sistema quanto à importância de serviços em nuvemno Sistema CFN/CRN.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A Palestra será acerca do tema "Cloud Computing: Explorando os conceitos fundamentais da computação em nuvem, suas principais características e conformidade que os Conselhos devem ter ao adotar o serviço", com duração de 2h.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual e atuação de profissionais distintos do que está sendo contratado.

4.2. Deverá demonstrar boa reputação no histórico de apresentações.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A palestra ocorrerá no dia 3º/08/2023, durante o V Congresso Nacional do Sistema CFN/CRN, e terá duração de 3h.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a realização da palestra, mediante apresentação de nota fiscal para pagamento com a respectiva indicação dos dados bancários e/ou boleto.

7.2. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias, contatos do ateste da nota fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A palestrante será contratada por meio de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.2.1. Habilitação Jurídica:

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação fi cará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) prova de regularidade com o Fundo de Garanti a do Tempo de Serviço (FGTS);

e) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a parti r de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

g) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme proposta (1214549).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, conforme disponibilidade orçamentária informado pela Unidade Contábil.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Bonfim, Coordenador da Unidade de Tecnologia do CFN**, em 09/07/2023, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1214548** e o código CRC **93A16027**.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906
Telefone: (61) 3225-6027 - <http://www.cfn.org.br> - E-mail: cfn@cfn.org.br

CFN - Termo de Reconhecimento e Autorização nº 18/2023 CFN-UGO

Brasília, 21 de julho de 2023.

Nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021 e tendo em vista a Nota Técnica nº 76/2023 (1228976), reconheço a situação de Inexigibilidade de Licitação e autorizo a contratação da empresa GVDUCA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ: 47.383.421/0001-02, para realizar palestra, na modalidade presencial, no dia 03/08/2023, acerca do tema **"Cloud Computing: Explorando os conceitos fundamentais da computação em nuvem, suas principais características e conformidade que os Conselhos devem ter ao adotar o serviço"**, no V Congresso do Sistema CFN/CRN. Valor total da contratação: R\$ 3.000,00 (três mil e quinhentos reais).

ÉLIDO BONOMO

Presidente do CFN

ALEXSANDRO WOSNIAKI

Tesoureiro do CFN



Documento assinado eletronicamente por **Élido Bonomo, Presidente**, em 21/07/2023, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Wosniaki, Tesoureiro**, em 21/07/2023, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1230976** e o código CRC **9840654E**.